



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA

191

PROCESSO Nº 10711.002355/89-49

Sessão de 17 fevereiro de 1993

ACORDÃO Nº _____

Recurso nº: 111.224

Recorrente: POLICARBONATOS DO BRASIL S.A.

Recorrid: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO

R E S O L U Ç Ã O

Nº 301-893

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência ao INT, através da Repartição de Origem, para complementar a Resolução 301-0.565, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 1993.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente


LUIZ ANTÔNIO JACQUES - Relator

SEVERINO DA SILVA FERREIRA - Procurador da Faz. Nac.

VISTO EM
SESSÃO DE: 26 MAR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON, JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK, SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO e JOÃO BAPTISTA MOREIRA.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - PRIMEIRA CÂMARA
RECURSO N. 111.224 -- RESOLUÇÃO N. 301-893
RECORRENTE: POLICARBONATOS DO BRASIL S.A.
RECORRIDA : IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR : LUIZ ANTONIO JACQUES

2

R E L A T O R I O E V O T O

Retorna o presente processo de diligência ao INT, por força da Resolução n. 301-565, às fls. 77, de 10 de outubro de 1990, com relatório e voto, da lavra do Ilustre Conselheiro Flávio Antônio Queiroga Mendlovitz, às fls. 78/82, que leio em sessão.

Os quesitos da empresa estão às fls. 85, são os seguintes:

1o.) Como pode um produto de constituição química indefinida apresentar um ponto de fusão definido?

2o.) Como é possível um produto de constituição química indefinida apresentar um n. Iodo (menor do que 2)?

3o.) Como pode um fabricante submeter um produto a um processo de destilação, se não para purificá-lo ou obter derivados de composição química seletiva e definida?

Solicita a interessada, que os quesitos sejam avaliados na análise a ser efetuada pelo IFT."

As fls. 92, consta os quesitos da autoridade fiscal, nos seguintes termos:

"1. Trata-se de produto químico de constituição não definida?

2. Qual o resultado da análise quantitativa?

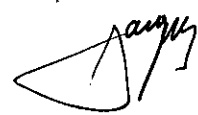
3. Há divergência entre o laudo do LABANA-RJ e amostra examinada? Caso afirmativo, esclarecer.

4. Como pode um produto de constituição química indefinida apresentar um ponto de fusão definido?

5. Como é possível um produto de constituição química indefinida apresentar um n. Iodo (menor do que 2)?

6. Como pode um fabricante submeter um produto a um processo de destilação, se não para purificá-lo ou obter derivados de composição química seletiva e definida?"

O Laudo do INT, está às fls. 95/98, e só responde aos quesitos formulados pela autoridade autuante.



Assim sendo, como não foi atendido os quesitos formulados, por esta E. Câmara, às fls. 82, bem como, os quesitos trazidos pelo recorrente, às fls. 85, proponho diligência complementar ao INT, para atender aos quesitos mencionados.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1993.

lgl



LUIZ ANTONIO JACQUES - Relator